



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 33/2023

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE RECEPCIONISTA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS E A Sr^a. VALDECI RAMOS DOS SANTOS, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº 204/2023.

Pelo presente particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **Secretaria Municipal da Saúde de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no C.N.P. J Nº. 11.509.366/0001-07 com endereço na Rua São Joaquim, S/N, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal da Saúde de Malhada dos Bois, a Sr^a. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior, capaz, residente no Pov. Cruz da donzela - Malhada dos Bois/Se, CEP: 49940-000, doravante denominada simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** e de outro lado como **CONTRATADA**, a Sr^a. **VALDECI RAMOS DOS SANTOS**, residente na [REDACTED] - **MALHADA DOS BOIS /SE .CEP: 49.940-000 com o CPF: [REDACTED] e RG. [REDACTED] SSP/SE**, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **RECEPCIONISTA NA CLINICA MARIANA DIAS**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, Lei Municipal nº 204 de 10 de janeiro de 2023.

SEGUNDA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da SR^a. **VALDECI RAMOS DOS SANTOS**, para atuar como RECEPCINISTA junto às ações de saúde na CLINICA DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de 15 de fevereiro de 2023 encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Saúde, conforme Artigo 4º da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

QUINTA - DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 30 (TRINTA) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - são obrigações da Contratada:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria

Sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

OITAVA - DO SALÁRIO - O salário mensal a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.



PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNID.ORÇAMENTÁRIA :98012. SAÚDE; FUNÇÃO:10. ATENÇÃO BÁSICA; SUBFUNÇÃO:301. SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO; PROGRAMA:11. AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE:6368. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO:3190040000. IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FONTE:15001002 DEMAIS CONTRATADOS; SUBELEMENTO:03, constante do orçamento vigente.

DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DÉCIMA SEGUNDA -- DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - O Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/Se.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/Se, 15 de fevereiro de 2023.

Redes
DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Valdeci Ramos dos Santos
VALDECI RAMOS DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura *Taylane Suelen Gomes Lima* Assinatura *Paulo Sérgio Santos Gomes*

CPF n.º *[REDACTED]* CPF n.º *[REDACTED]*

Cl n.º _____ Cl n.º _____